

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves

PL 236/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que “torna obrigatório o imediato encaminhamento de recém-nascidos com lábios leporinos e/ou fenda palatina para o centro de tratamento de malformação congênita e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 06/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende implantar infraestrutura para o tratamento de fissura labiopalatal nas Unidades Pré-hospitalares e Policlínica da Rede Municipal de Saúde (art. 2º do PL).

Ocorre que as providências pretendidas no presente PL têm cunho eminentemente administrativo, envolvendo atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal, sendo, portanto, de competência exclusiva do Chefe do Executivo (art. 38, IV da LOMS), a quem compete à administração superior da administração pública (arts. 84, II da CF; 61, II da LOMS).

Dessa forma, a presente proposição avança sobre as atribuições administrativas privativas do Senhor Prefeito Municipal (art. 38, IV da LOMS), padecendo de inconstitucionalidade formal por contrariar o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

S/C., 11 de julho de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

GERVINO GONÇALVES

Membro - Relator